

"Autoriza indenizar a Telemig por danos causados e contém outras providências"

O povo de Itirapina, por seus representantes legais, no plebiscito de 1985 aprovou e em Plebiscito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a Telecomunicações Unidas Gerais S.A. - TELEMIG, por danos causados ao seu sistema de fiação durante o serviço de terraplenagem para pavimentação da rua (com).

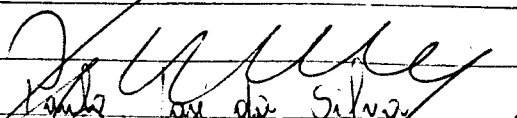
§ 1º - A referida indenização, equivalente a 446,48 ORTN's será efetuada no decorrer da atual gestão, parceladamente, mediante concessão de mão-de-obra, publicidade, transporte e isenção de tributos (IPTU e ISS).

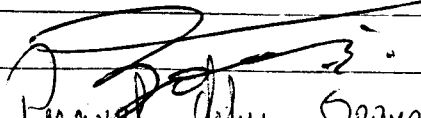
Art. 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

dando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itirapina, 7 de agosto de 1985


Paulo José de Silva
Prefeito Municipal


Manoel Alves Soares
Secretário